



**LEI Nº 5.633/2024**  
**DE 11 DE MARÇO DE 2024**

*Autoriza a Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG a conceder plano privado de assistência à saúde aos seus agentes públicos e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, nos termos dos §§ 5º e 7º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e derrubou o veto do Prefeito Municipal, e ele promulga, a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/ MG a contratar, mediante licitação, plano privado de assistência à saúde em benefício de seus servidores efetivos, servidores comissionados, vereadores e respectivos dependentes.

§ 1º. Em relação às vereadoras e vereadores, a adesão ao plano de saúde será opcional.

§ 2º. Para aderir ao plano, o(a) parlamentar deverá manifestar expressamente seu interesse por meio de ofício endereçado ao presidente da Câmara Municipal.

**Art. 2º.** Serão considerados dependentes econômicos para efeito desta lei:

I - o cônjuge ou companheiro e os filhos, inclusive os enteados, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se estudante, até 24 (vinte e quatro) anos ou, se inválido, de qualquer idade;

II - o menor de 21 (vinte e um) anos de idade que, mediante autorização judicial, viver na companhia e às expensas do agente público;

III - os genitores, se não perceberem rendimento de trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento da aposentadoria, quando a soma dos valores dos rendimentos não seja superior a dois salários-mínimos.





§ 1º. A comprovação da condição de estudante referente ao disposto no inciso I deste artigo far-se-á com a apresentação de comprovante de matrícula em instituição de ensino de educação básica, técnica ou superior, ou ainda em cursos de extensão ou aperfeiçoamento com duração igual ou superior a 30 (trinta) horas.

§ 2º. A comprovação da não percepção de rendimentos pelos genitores além dos limites estabelecidos pelo inciso III deste artigo far-se-á por meio de declaração do agente público, quando não puder ser comprovada por outros documentos.

**Art. 3º.** Será descontado na folha de pagamento o valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do plano de assistência à saúde que o agente público e seus dependentes aderirem, a título de participação no custeio do benefício.


**Parágrafo único.** Será suspenso o plano de assistência à saúde do agente público que se encontre em licença sem remuneração.

**Art. 4º.** O agente público deverá comunicar à Secretaria da Câmara sempre que um dos seus beneficiários não se enquadrar na condição de dependente econômico, sob pena de responsabilização e devolução do valor pago pela Câmara Municipal referente ao plano.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 11 de março de 2024.

  
**Eduardo Henrique Capistrano Cunha Júnior (Duzinho)**  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí (MG)

